

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

DECRETO Nº 38 de 22 de JANEIRO de 2018

Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das contas públicas do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

O Prefeito de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as precárias condições em que a gestão anterior, deixou o município ao final do mandato em 31 de dezembro de 2016, com um enorme passivo financeiro representado notadamente com a apropriação indevida do valor de histórico de R\$ 2.185.536,21, (dois milhões cento e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e hum centavos), cuja devolução ao Tesouro Nacional, acrescida de juros e correção monetária implicou no confisco, em 01 (um) ano, da astronômica soma de R\$3.264.792, restando ainda, saldo devedor de cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cuja destinação e aplicação de tão elevada soma permanece desconhecida, além de débito elevado com o INSS, que tivemos que assumir para evitar os constantes bloqueios das nossas parcas receitas correntes remanescentes, somando-se ao estado do patrimônio municipal, completamente depredado, veículos sem motores, sem pneus, com licenciamento atrasado há 4 (quatro) anos, sem qualquer condição de trafegabilidade, escolas arrasadas, mobiliário quebrado e inservível laboratórios destruídos sem qualquer condição de uso, o que implicou num dispêndio inicial, muito grande, apenas para viabilizar o funcionamento, ainda que precário, da Administração.

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada pela recessão econômica com a diminuição do produto interno bruto e queda de receitas transferidas pela União para o Município, aliada a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, por eles criados não são suficientes para o pagamento das despesas efetuadas para custear tais programas, o que obriga o

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Município a desembolsar recursos próprios muito além de suas devidas contrapartidas para mantê-los;

CONSIDERANDO que o grau de comprometimento da folha de pagamento segundo os critérios da lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e após criteriosa análise do cenário atual e futuro das finanças do Município, antes da tomada de decisões de concessão ou não do reajuste dos servidores municipais, haja vista que a decisão tomada não terá volta, e poderá levar esse município a uma situação de falência com inevitáveis atrasos no pagamento da folha de pessoal e até mesmo a necessidade em situações de grave crise, (I) reduzir em pelo menos 20% (vinte por cento) os gastos com os funcionários comissionados ou em função de confiança; (II) exonerar os servidores não estáveis.

- a) a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais;
- b) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- c) a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;
- d) a concessão de licença prêmio, ficando excepcionado nos casos de aposentadoria;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família, será concedida ao servidor, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser indispensável à assistência pessoal e a dependência, e incompatível com o exercício do cargo.
- f) a compra de 1/3 de férias;
- g) a concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;
- h) o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

i) a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal; a imperiosa necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO por fim, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos indispensáveis de governabilidade e ainda a necessidade de adotar medidas duras, para implementar uma política de contenção de despesas e redução de gastos para equilíbrio das contas públicas municipais e a necessidade de manter os serviços básicos aos cidadãos santaritenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todas as Secretarias do Município de Santa Rita de Cássia-BA deverão adotar as medidas necessárias à contenção de despesas, previstas neste Decreto sem, entretanto, prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas:

Ficam suspensos:

1-a execução de horas extras;

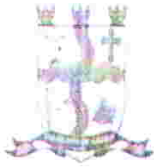
2- a concessão de diárias que se limitará aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, situação em que os Secretários Municipais, deverão apresentar solicitação escrita, diretamente ao Prefeito Municipal, e na ausência deste ao Secretário de Administração, na qual constará o nome do servidor, a data e os motivos que ensejem a necessidade de concessão de diárias;

3- novas nomeações de servidores efetivos e em cargos em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Assessoria Jurídica Municipal e da aprovação do Prefeito Municipal;

4- a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais;

5- a celebração de termos aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

6- a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;

7- a concessão de licença prêmio, a exceção dos casos de aposentadoria;

8- licença por motivo de doença em pessoa da família, somente será concedida ao servidor, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, desde que seja comprovado ser indispensável à assistência pessoal e a dependência, e necessidade de cuidados que se incompatibilizem com o exercício do cargo.

9- a compra de 1/3 de férias;

10- a concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

11- o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

12- a concessão de licença para tratar de interesse particular, quando implicar em a substituição que acarrete aumento de despesas na folha de pagamento de pessoal;

13- a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão a prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal.

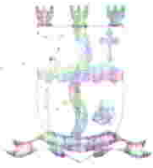
Ficam Estabelecidos:

1- proibição do uso de frotas de veículos Municipais nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais estaduais e municipais, ressalvados os casos previamente autorizados por escrito pelo Prefeito Municipal;

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

2 – a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável comunicar o fato à Secretaria de Administração para instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução;

2 – a racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal devendo cada Secretário prestar conta, mensalmente à Secretaria de Administração do consumo de veículos a serviço de sua pasta;

3 – a contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

6 – a proibição de realizar despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

Art. 4º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como pela prestação de contas, por escrito dentro do prazo de 05 dias, a contar do recebimento de solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O não cumprimento das determinações elencadas neste Decreto sujeitam os Secretários Municipais, no âmbito da responsabilidade de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica instituída a criação de equipe multidisciplinar para analisar e implementar em caráter emergencial, estratégias de recuperação de receitas fiscais e tributárias, próprias, do Município;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 22 de janeiro de 2018.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia